



JUSTIFICATIVA SOBRE A DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

PROCESSO 30010/2024

SERVIÇO: Concessão de subvenção para Associação das Entidades Assistenciais de Franca.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

“Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)”



A portaria SEDAS N ° 01 DE 08 de março de 2022, em seu artigo 26, estabelece que o Chamamento Público é obrigatório na seleção de OSC para celebrar parceria com a SEDAS, ressalvadas as hipóteses de dispensa de inexibilidade e de não aplicação de Chamamento Público previstas na Lei 13.019 de 2024.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se a possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.



§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Para tanto, a Associação das Entidades Assistenciais de Franca - AEAf, executora da 45ª Feira da Fraternidade, apresentou Plano de Trabalho, demonstrando as ações que serão executadas assim como os custos dos serviços que serão cofinanciados pela Prefeitura de Franca, através de subvenção, no período 21 à 24 de novembro de 2024, no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme Lei Municipal 9.529 de 17/07/2024. Trata-se de um evento tradicional na cidade que tem por objetivo arrecadar fundos para vinte e quatro entidades sem fins lucrativos do município, associadas à AEAf. O evento beneficia também a comunidade francana que pode adquirir, por valores muito abaixo dos praticados no mercado artigos de vestuário, alimentos, produtos de higiene, entre outros. Assim, pode-se afirmar que a população mais vulnerável contará com dupla oportunidade: aquisição de bens de consumo com baixo custo e garantia da continuidade dos atendimentos gratuitos nas entidades sociais da cidade.

De acordo com o Plano de Trabalho apresentado, os recursos financeiros serão utilizados para pagamento de material de divulgação da evento, locação de estrutura de stands e tendas, serviços de logística, instalação de palco, som, fretes, materiais gráficos, parte elétrica, hidráulica e mão de obra terceirizada para organização da feira.

Importante destacar que a Entidade realiza a Feira da Fraternidade há 44 anos, prestando relevante trabalho de assessoria técnica e administrativa para as entidades sem fins lucrativos que prestam atendimentos sociais, educacionais e culturais



PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Ação Social

133

continuados à população, impactando na qualidade de vida e proteção de indivíduos e famílias. A AEAF é a única organização da sociedade civil juridicamente constituída para assessorar entidades sem fins lucrativos no município de Franca, portanto, possui "Know How" no desenvolvimento de atividades dessa natureza.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da realização da 45ª Feira da Fraternidade.

Assim sendo para que a parceria acima mencionada fosse possível foi publicada a Lei Municipal n° 9.529 de 17 de julho de 2.024.

Além disso, tem-se a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que a natureza do objeto é singular, ou seja, a atividade desenvolvida pelo Associação das Entidades Assistenciais de Franca é específica e a entidade foi indicada como beneficiária para recebimento do recurso financeiro para realização da Feira da Fraternidade de 2024.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca-SP, 12 de setembro de 2.024


Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

Quinta-feira					
Sexta-feira					
Sábado					
Domingo					

1.8 O custo total estimado para a construção e implementação do Espaço Cultural será orçado pelas instituições municipais de ensino superior e a estas será custeado e implementado após procedimento licitatório próprio. Cada instituição envolvida ficará responsável pelo custeio de suas respectivas atividades culturais a serem desenvolvidas no viaduto Dona Quita, abarcando a integralidade de qualquer gasto público, sendo estes com pessoal, material ou serviços.

1.9 Unidade Responsável E Gestor Do Acordo De Cooperação Técnica:

FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA DE FRANCA (FEAC)
GESTOR: MATHEUS SANTIAGO CAETANO

1.10 Resultados Esperados:

Página 10 de 10

LEI Nº 9.529, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, no valor de R\$ 125.000,00, à Associação das Entidades Assistenciais de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2024, no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) à Associação das Entidades Assistenciais de Franca, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59.

Art. 2º A subvenção autorizada será repassada em parcelas em conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º Para celebração da parceria deverão ser observados os preceitos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º, é de 31 de dezembro de 2024 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2025, a entidade sem fins lucrativos deverá prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 5º São condições para que a instituição receba a subvenção:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2024;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º Celebrado o Termo de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica

vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e encaminhamento de requerimento da instituição beneficiária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social, fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da parceria.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

I - bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;

II - suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a instituição, o direito à percepção da transferência financeira relativo ao período de suspensão;

III - cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada a partir da constatação de determinada situação irregular.

5º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações da instituição, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 8.472/93, e Leis nº 12.435 de 6 de julho de 2011 e nº 13.019 de 31 de julho de 2.014:

I - acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;

II - acesso a benefícios e serviços de qualidade;

III - respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;

IV - a participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 6º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2024, aprovado através da Lei nº 9.450, de 15 de dezembro de 2023, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442030 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3213 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

Fonte/Aplicação: 011000938 TR.SUBV.2024-ASSOC.ENTID.ASSIST.DE FRANCA

33504300 Subvenções Sociais

R\$ 125.000,00

parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de anulação na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

082442029 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDAS

2932 Promoção da Segurança Alimentar

Fonte/Aplicação: 015100000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

R\$ 125.000,00

Art. 8º A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimento e respectivo valor, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, fica incluída no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de julho de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.530. DE 17 DE JULHO DE 2024.

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento de 2024, no valor total de até R\$ 23.731.983,66, e dá outras disposições.

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

117

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Apoio financeiro para a realização da 45ª Edição da Feira da Fraternidade.

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: AEAFF - Associação das Entidades Assistenciais de Franca

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Endereço: Rua José Marques Garcia, 357

Cidade: Franca UF: SP CEP: 14401-080 Telefone: (16) 99279-1802

E-mail: aeaffranca@gmail.com

Possui CEBAS: Sim () Não (X)

III - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 5.694.427-5-SSP/SP

Cargo: Diretor Função: Presidente

Qualificação completa: Brasileiro, Natural de Franca/SP, Casado, Comerciante.

Endereço residencial: Rua Luís de Deus da Silva, 4850 Bairro: Jardim Noêmia

Cidade: Franca UF: SP CEP: 14403-777 Telefone: (16) 99279-1802

Período de mandato da diretoria: 17/07/2023 a 17/07/2027



ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

118

IV – DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA- AEAF é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação de fins não econômicos e lucrativos, associação de assessoramento, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, beneficente, autônoma, apartidária, regida por seu Estatuto e legislação pertinente.

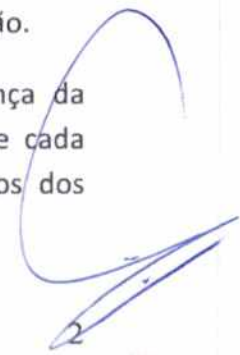
As atividades desenvolvidas pela AEAF compõem um conjunto de ofertas e atenções da política de assistência social, articuladas à rede socioassistencial que possibilitam a abertura de espaços e oportunidade para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, bem como o fortalecimento das organizações, autonomia e protagonismo do usuário, e tem seu conteúdo e caracterização expostos na Resolução CNAS nº 27 de 2011.

A AEAF atua assessorando as organizações e buscando recursos para sua manutenção, realiza atendimentos individuais e eventos durante todo o ano. Um dos mais tradicionais eventos realizados é a FEIRA DA FRATERNIDADE. Sua realização é aguardada pela população e principalmente pelas entidades que dependem dela para a manutenção e reforço de seus caixas, visto que a Feira é realizada no final do ano, época em que as entidades possuem compromissos maiores como encargos sociais, 13º e para alguma reforma e/ou adequação de seu espaço físico, buscando atender a demanda que cada ano vem aumentando. Destarte ainda a importância para a grande população que encontra na Feira uma oportunidade de adquirir produtos com valores abaixo do custo.

A AEAF é a organizadora do evento, desde a montagem, parte elétrica e hidráulica, divisão dos stands, reuniões orientadoras com as entidades, ajuda na arrecadação de doações, divulgação e busca de parceiros.

Além de angariar recursos para as entidades participantes, o evento objetiva divulgar os trabalhos sociais realizados por elas, auxiliando principalmente as de pequeno porte e oferecer um momento importante de troca de conhecimento e confraternização.

A Feira já está em sua 45ª Edição e conquistou a credibilidade e confiança da população francana, visto que todos os participantes têm conhecimento que cada recurso levantado é destinado a projetos sociais que beneficiam os usuários dos serviços das entidades e pela qualidade dos produtos comercializados.



ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

119

A AEAF inicialmente realiza uma reunião com as entidades associadas para definir a data para a realização da Feira, todas as entidades buscam doações, organizam sua participação, equipes de voluntários, participaram de reuniões de alinhamento e na data acordada dispõem seus produtos para serem comercializados.

A AEAF atua na busca de recursos através de subvenção municipal e cuida de todos os trâmites legais para o recebimento como a confecção do Plano de Trabalho, inclusão no Portal das Parcerias, abertura de conta corrente, gestão do recurso e prestação de contas. Assim que o recurso é disponibilizado inicia as cotações, aquisições e contratação dos serviços dispostos no Plano de Trabalho como por exemplo: montagem e desmontagem dos stands, tendas, parte elétrica, hidráulica e palco, fretes, materiais gráficos, bombeiros, taxas e assessoramento, propagandas, ECAD "Escritório Central de Arrecadação e Distribuição" (Direitos autorais).

A Feira conta com aproximadamente 24 entidades em cada edição, todas sem fins lucrativos e associadas a AEAF e acontece no Parque Fernando Costa, gentilmente cedido pela Prefeitura, que oferece um espaço ideal para a realização do evento.

Por ser um evento de imensurável importância para as Organizações da Sociedade Civil participantes e para os usuários atendidos por elas a AEAF apresenta o presente Plano de Trabalho.

V – OBJETIVOS:

GERAL:

Contribuir para o desenvolvimento de autonomia financeira das entidades associadas, visando a manutenção de suas atividades.

ESPECÍFICOS:

- Garantir a montagem e estruturação da 45ª Feira da Fraternidade;
- Ofertar instalações físicas adequadas de higiene, salubridade e segurança a todos os participantes, entidades e público em geral;
- Favorecer a continuidade dos projetos sociais das entidades participantes, através de recursos oriundos da venda de produtos no evento.



ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

127

VI – METAS, ATIVIDADES, FORMAS VERIFICAÇÃO E METODOLOGIA

A AEAF tem por finalidade assessorar e fortalecer os movimentos sociais e as organizações de usuários, a formação e a capacitação de lideranças e realiza a Feira da Fraternidade para cumprir dois dos seus objetivos estatutários:

II - Contribuir e criar condições para o desenvolvimento da autonomia financeira das entidades associadas e

V - Promover campanhas de arrecadação de recursos financeiros, quando solicitado pelas entidades associadas;

Para que a Feira ocorra a AEAF realiza diversas reuniões de alinhamento e orientação com as entidades associadas e estas trabalham durante todo o ano angariando doações de produtos que são comercializados no evento e algumas optam por comercializar produtos na praça de alimentação. Nos meses que antecedem a Feira, a AEAF e as entidades participantes realizam a venda de rifas buscando recursos para custear parte das despesas, mas não é o suficiente, sendo necessário apoio do Poder Público.

Importante ressaltar que a Feira acontece com o objetivo de levantar recursos para as entidades participantes poderem manter seus projetos sociais, custear as despesas de final de ano e sem essa ajuda financeira muitos usuários ficariam sem atendimento em suas necessidades.

O objeto do presente Plano de Trabalho é o custeio parcial das despesas da 45ª Edição da Feira da Fraternidade e tem por meta a própria realização da Feira, levantar recursos para as entidades participantes, divulgar as ações sociais desenvolvidas e servir de ferramenta de troca de conhecimento entre elas.

A 45ª edição da Feira acontecerá de 21 a 24 de novembro de 2024, no Parque de Exposição Fernando Costa, gentilmente cedido pela Prefeitura. Cabendo à AEAF a gestão de recurso, organização, orientações às entidades, montagem e desmontagem, divulgação, contratação de serviços e coordenação geral. Cada entidade administrará o espaço que lhe foi destinado.

Quando a AEAF for informada sobre a data de recebimento do recurso deste Plano, dar-se-á início às cotações e contratação dos seguintes serviços: montagem e desmontagem dos stands, tendas, parte elétrica, hidráulica e palco, fretes, materiais gráficos, bombeiros, taxas e assessoramento, propagandas, ECAD "Escritório Central de Arrecadação e Distribuição" (Direitos autorais).

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP
aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

Ressaltamos que a Feira da Fraternidade conta com uma estrutura financeira, recurso próprio, que agregará ao recurso recebido pela Prefeitura Municipal de Franca, onde cada entidade associada participa no movimento de arrecadação deste valor.

Destacamos que a AEAF se responsabiliza pelo valor recebido para a execução do exposto neste Plano de Trabalho no que refere a organização, a montagem, infraestrutura e serviços relacionados a realização da Feira, quanto aos recursos aferidos por cada entidade durante a Feira não passará pela administração da Feira, mas o resultado será levantado para que verifique a relevância e a efetividade do evento para as mesmas.

Por se tratar de um evento com o objetivo assistencial a Feira não terá cobrança de ingresso, cobrança de taxa de estacionamento e nem praça de alimentação sob exploração da administração do evento, sendo que todos os estandes e barracas de alimentação são destinados exclusivamente para exploração única das entidades assistenciais participantes, com caixa financeiro independente.

META 1	INÍCIO	TÉRMI NO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO*	CUSTO TOTAL* R\$ 125.000,00
Organização geral da Feira	11/2024	11/2024	1	5.19 – Gráfica – R\$ 5.000,00	5.19 – Gráfica – R\$ 5.000,00
				7.37 – Montagem e desmontagem dos stands, tendas, parte elétrica, hidráulica e palco – R\$ 99.915,00	7.37 – Montagem e desmontagem dos stands, tendas, parte elétrica, hidráulica e palco – R\$ 99.915,00
				7.37 – ECAD – Direitos Autorais – R\$ 1.585,00	7.37 – ECAD – Direitos Autorais – R\$ 1.585,00
				7.37 - Bombeiros, taxas e assessoramento – R\$ 3.500,00	7.37 - Bombeiros, taxas e assessoramento – R\$ 3.500,00
				7.37 - Propaganda – R\$ 6.000,00	7.37 - Propaganda – R\$ 6.000,00
				7.8 – Fretes e transportes de	7.8 – Fretes e transportes de



ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

122

				encomendas – R\$ 9.000,00	encomendas – R\$ 9.000,00
Etapa 1: Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviço.	11/2024	11/2024			
Atividades: • Cotações; • Análise; • Seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviço; • Pagamentos.					
Metodologia: Nessa etapa serão solicitados orçamentos detalhados a 3 (três) fornecedores de cada item previsto neste plano e o critério para escolha será o melhor preço para o melhor serviço. Escolhidos os fornecedores, estes serão orientados sobre a realização do serviço contratado, forma de pagamento, emissão de Notas Fiscais e prazo de execução.					
Formas de verificação: Chek list dos itens a serem adquiridos; Notas Fiscais, recibos de pagamento; Fotos.					
Etapa 2: Desenvolvimento, execução e desmontagem.				R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00
Atividades: • Acompanhar a montagem da estrutura da Feira; • Receber e orientar as entidades quanto ao espaço físico a ser ocupado; • Auxiliar as entidades em suas demandas; • Supervisionar os serviços dos fornecedores contratados;					

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

123

- Acompanhar o andamento do evento e solucionar as questões apresentadas.

Metodologia: Nesta etapa a AEAF acompanhará desde a montagem até a desmontagem de toda a estrutura após o evento. Orientará as entidades participantes em suas necessidades, orientando e auxiliando em suas dificuldades. Supervisionará a estrutura, fornecedores e entidades participantes durante toda a realização da Feira.

Formas de verificação:

Visitas a todos os espaços da Feira;
Conversas com membros das entidades;
Fotos.

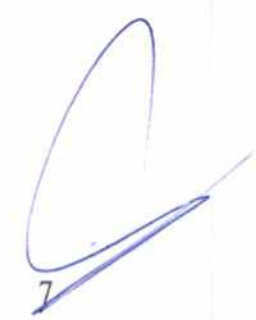
VII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Organização geral e realização da Feira	X	
Prestação de Contas		X

VIII – RECEITAS

ORIGEM	R\$
Cofinanciamento Municipal	R\$ 125.000,00
Cofinanciamento Estadual	R\$ 0,00
Cofinanciamento Federal	R\$ 0,00
Contrapartida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 125.000,00

XIX – PLANO DE APLICAÇÃO – AQUISIÇÕES



ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

124

	Natureza de Despesa	Qtd.	Custo Unitário	Custo Total
7 – Serviços de Terceiros	7.37 Serviços Técnicos Profissionais - ECAD – Direitos Autorais	1	R\$ 1.585,00	R\$ 1.585,00
		UNIDADE		
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 1.585,00
7 – Serviços de Terceiros	7.37 - Serviços Técnicos Profissionais – Bombeiros, taxas e assessoramento.	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
		UNIDADE		
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 3.500,00
7 – Serviços de Terceiros	7.37 - Serviços Técnicos Profissionais - Propaganda	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
		UNIDADE		
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 6.000,00
7 – Serviços de Terceiros	7.37 – Serviços Técnicos Profissionais – Montagem e desmontagem dos stands, tendas, parte elétrica, hidráulica e palco.	1	R\$ 99.915,00	R\$ 99.915,00
		UNIDADE		
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 99.915,00
7 – Serviços de Terceiros	7.37 - Fretes e transportes de encomendas/Correspondência	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
		UNIDADE		
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 9.000,00
5 – Materiais de Consumo	5.19 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
		UNIDADE		
	Fonte 1	Prefeitura Municipal de Franca		R\$ 5.000,00

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

125

X – PLANO DE APLICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

Plano de Aplicação por Natureza de Despesa	
7 – Serviços de Terceiros	R\$ 125.000,00
7.37 – ECAD – Direitos Autorais	R\$ 1.585,00
7.37 – Bombeiros, taxas e assessoramento	R\$ 3.500,00
7.37 - Propaganda	R\$ 6.000,00
7.37 - Montagem e desmontagem dos stands, tendas, parte elétrica, hidráulica e palco.	R\$ 99.915,00
5.19 - Gráfica	R\$ 5.000,00
7.8 – Fretes	R\$ 9.000,00

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Discriminação dos itens	Novembro
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 125.000,00
TOTAL	R\$ 125.000,00

Franca/SP, 12 de Setembro de 2024.


Fernando de Oliveira Campos
Presidente AEAF

10 34

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P.
www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N.º 70055

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

(Alteração e Consolidação)

Alteração e Consolidação do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação de fins não econômicos e lucrativos, fundada no dia 17 de julho de 2001 e registrada oficialmente conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de agosto de 2001, protocolada e registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de pessoa Jurídica da Comarca de Franca-SP, sob o N.º 58.511 do Livro A-12 no Livro A de Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.742.638/0001-59.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, OBJETIVOS, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art.1º. A ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA- AEAF é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.742.638/0001-59, Associação de Assessoramento, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, beneficente, autônoma, apartidária, regida pelo presente Estatuto e legislação pertinente.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA passa a ser denominada neste Estatuto e em todos os documentos designativos da Associação somente pela sigla AEAF, que integra a sua denominação social para todos os fins de direito.

§ 2º. O prazo de duração da AEAF é indeterminado.

§ 3º. A AEAF tem sua sede e foro no Município e Comarca de Franca, Estado de São Paulo, na Rua José Marques Garcia, N.º 395, Cidade Nova, CEP 14.401-080.

§ 4º. Para o desenvolvimento de suas atividades e alcance de suas finalidades a AEAF poderá atuar em todo o território nacional e instalar unidades de serviço, escritórios e/ou filiais, que também serão regidas por este Estatuto, normas de organização interna e legislação aplicável.

Art.2º. A AEAF tem os seguintes objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I. Congregar e representar as entidades assistenciais e entidades que desenvolvam trabalho social em qualquer área do bem estar social, respeitando a autonomia das mesmas;
- II. Contribuir e criar condições para o desenvolvimento da autonomia financeira das entidades associadas;

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030

Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P.

www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

32

- III. Valorizar as iniciativas de grupos espontâneos da comunidade, estimulando a organização de novos serviços de natureza social, que venham atender determinadas necessidades da população;
- IV. Participar da formulação e desenvolvimento da política social do município como órgão de representatividade das entidades associadas;
- V. Promover campanhas de arrecadação de recursos financeiros, quando solicitado pelas entidades associadas;
- VI. Desenvolver ações nas áreas de serviço social, jurídico, contábil, etc., que atendam às necessidades das entidades associadas;
- VII. Estimular a criação de obras do bem estar social que atinjam setores da comunidade carentes de promoção, bem como atender famílias carentes com donativos arrecadados junto a comunidade, alimentos, roupas, remédios, etc.;
- VIII. Representar em caráter legal as suas associadas, como órgão oficial nas articulações em âmbito municipal, estadual e federal, que defendem os interesses das entidades assistenciais.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades não fará discriminação, seja em função de distinção ou restrição derivada de gênero, orientação sexual, sexo, etnia, raça, cultura, nacionalidade, idade, opinião político-partidária, credo religioso, convicção, limitação pessoal ou qualquer outra, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais.

§ 1º. No desenvolvimento das ações de defesa e garantia de direitos, a AEAF observará os dispositivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à Política de Assistência Social, incluindo as resoluções dos Conselhos de Assistência Social e demais políticas públicas intersetoriais e de direitos.

§ 2º. A AEAF poderá:

- I. desenvolver quaisquer atividades, desde que lícitas e em consonância com os objetivos e disposições deste Estatuto;
- II. divulgar suas atividades, por quaisquer meios de comunicação;
- III. firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- IV. celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;

§ 3º. A AEAF desenvolverá suas atividades em espaço com infraestrutura adequada, utilizando-se de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, nos termos da legislação vigente e das diretrizes das políticas públicas democraticamente traçadas.

§ 4º. A AEAF poderá, ainda, criar e manter atividades meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover os seus objetivos sociais.

§ 5º. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pela AEAF são pautados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P.
www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

33

Parágrafo único. A AEAF não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art.4º. Toda ação administrativa da AEAF na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção da assistência social, de caráter beneficente e no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

Art.5º. A AEAF terá Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.6º. A fim de cumprir sua finalidade, a AEAF se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 1º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor;

§ 2º. A AEAF aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

§ 3º. Prestará serviços gratuitos, permanentes, planejados e de forma continuada.

§ 4º. A AEAF garantirá a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

§ 5º. Garantirá a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.7º A AEAF poderá ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congrega, orientar, assessorar, conveniar e dirigir instituições que visem à assistência social, educação e cultura.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.8º. A AEAF será constituída por número ilimitado de associados, admitidos por propostas aprovadas pela Diretoria Executiva e distribuída em 03 (três) categorias:

- I. Efetivos: as entidades associadas.
- II. Contribuintes: aqueles que fazem doações à Associação.
- III. Honorários: os que se distinguem com serviços relevantes, a juízo da administração.

Art.9º. São direitos dos associados efetivos, contribuintes e honorários quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. Frequentar a sede social da Associação, durante suas atividades;

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P.
www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

34

V. A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Art.10. São deveres dos associados efetivos, contribuintes e honorários:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto Social e/ou disposições regimentais, deliberações da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- II. Prestar à Associação toda cooperação moral, material e intelectual, e esforçar-se por seu engrandecimento e desenvolvimento;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Comparecer às Assembléias Gerais, quando convocado, participar dos grupos de trabalho e promover as atividades patrocinadas pela Associação;
- V. Contribuir com mensalidade, cujo valor será determinado pelo presidente e tesoureiro em exercício, atendendo as necessidades da Associação;
- VI. Exercer cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- VII. Apresentar ao término do mandato da diretoria os balanços patrimonial e financeiro da entidade.

Art.11. Os associados efetivos, contribuintes e honorários poderão demitir-se da AEAF através de simples pedido, por escrito, dirigido ao Presidente.

Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I. Causar dano moral ou material a Associação;
- II. Não comparecer as reuniões com regularidade;
- III. Ferir normas de organização interna e legislação aplicável;
- IV. Servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos a seus objetivos estatutários;

§1º. A razão da saída, através de pedido de demissão, é um motivo leve, permitindo seu retorno como associado.

§ 2º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art.12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação ou por dívidas contraídas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13. A AEAF será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.14. A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação e assessoramento da AEAF, sendo constituída pelos dirigentes das entidades associadas.

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P.
www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

V. A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Art.10. São deveres dos associados efetivos, contribuintes e honorários:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto Social e/ou disposições regimentais, deliberações da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- II. Prestar à Associação toda cooperação moral, material e intelectual, e esforçar-se por seu engrandecimento e desenvolvimento;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Comparecer às Assembléias Gerais, quando convocado, participar dos grupos de trabalho e promover as atividades patrocinadas pela Associação;
- V. Contribuir com mensalidade, cujo valor será determinado pelo presidente e tesoureiro em exercício, atendendo as necessidades da Associação;
- VI. Exercer cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- VII. Apresentar ao término do mandato da diretoria os balanços patrimonial e financeiro da entidade.

Art.11. Os associados efetivos, contribuintes e honorários poderão demitir-se da AEAF através de simples pedido, por escrito, dirigido ao Presidente.

Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I. Causar dano moral ou material a Associação;
- II. Não comparecer as reuniões com regularidade;
- III. Ferir normas de organização interna e legislação aplicável;
- IV. Servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos a seus objetivos estatutários;

§1º. A razão da saída, através de pedido de demissão, é um motivo leve, permitindo seu retorno como associado.

§ 2º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art.12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação ou por dívidas contraídas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13. A AEAF será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.14. A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação e assessoramento da AEAF, sendo constituída pelos dirigentes das entidades associadas.

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P.
www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

36

Art.15. Compete à Assembléia Geral:

- I. Nomear, por ocasião das assembleias, o Presidente e o Secretario para a condução e organização dos trabalhos, bem como lavratura das respectivas atas;
- II. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Apreciar e aprovar as contas do exercício anterior, incluindo o relatório de atividades e as demonstrações financeiras e contábeis;
- IV. Definir as diretrizes da Associação;
- V. Propor diretrizes orçamentárias do exercício financeiro seguinte;
- VI. Aprovar a proposta de programação anual, submetida pela Diretoria;
- VII. Nomear comissões para avaliação, proposição e realização de novos projetos;
- VIII. Nomear comissões para avaliar investimentos;
- IX. Nomear comissões para propor a criação de novos departamentos;
- X. Eleger e destituir associados efetivos;
- XI. Decidir e aprovar a reforma do Estatuto Social e/ou Regimento Interno;
- XII. Deliberar sobre a extinção da AEAF e o destino a ser dado a seu patrimônio, na forma deste Estatuto.

Art.16. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da AEAF, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial, apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art.17. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.18. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da AEAF, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º. Qualquer Assembléia Geral será instaurada em primeira chamada, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados e 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, com qualquer número de associados presentes.

§2º. A Assembléia Geral reunir-se-á cada 04 (quatro) anos para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.19. A Diretoria Executiva, constituída por representantes dos associados efetivos, será formada por: Presidente, Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, mediante formação de chapas.

Art. 20. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar a Associação;

5

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P. 37
www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

- II. Representar a AEAF ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- III. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social e/ou Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- IV. Elaborar e executar o programa anual de atividades, após aprovação da Assembleia Geral;
- V. Nomear comissões necessárias à execução de toda e qualquer atividade disposta a realizar;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas ou privadas, para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
- VII. Participar de atividades comunitárias, cujos assuntos e interesses sejam comuns às finalidades da Associação;
- VIII. Deliberar sobre contratação e demissão de funcionários, bem como fixar os vencimentos;
- IX. Admitir ou excluir sócios.

Parágrafo 1 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário com convocação pelo presidente.

Parágrafo 2 - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos associados.

Art.21. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- III. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou dos que forem criados para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Associação;
- IV. Nomear ou contratar coordenadorias para a realização das finalidades propostas.

Art.22. Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art.23. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. Secretariar as reuniões e redigir as competentes Atas;
- III. Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- IV. Informar e divulgar todas as atividades realizadas pela Associação, após a devida autorização da Diretoria Executiva.

Art.24. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário.

Art.25. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo a escrituração das receitas e despesas em livros

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P.
www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

38

revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e de acordo com a legislação vigente à respeito;

- II. Assinar, conjuntamente com o Presidente, contas, ordens de pagamento e demais documentos que envolvam numerários;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
- IV. Publicar anualmente, o balanço patrimonial e demonstração da receita e despesa realizada no exercício anterior, após aprovações competentes;
- V. Orientar os funcionários quanto à escrituração dos valores recebidos e pagos pela Associação, para que tudo seja claro e transparente;
- VI. Recolher os valores recebidos, em estabelecimento bancário de solidez comprovada que possa dar à Associação um tratamento diferenciado;
- VII. Elaborar balanço anual e apresentar ao Conselho Fiscal;
- VIII. Assumir com o Presidente responsabilidades financeiras somente em benefício da Associação junto a estabelecimentos bancários.

Art.26. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art.27. Em caso de vacância de mais de 01 (um) cargo da Diretoria Executiva, os substituídos serão escolhidos pela própria Diretoria Executiva.

Art.28. Em caso de vacância de mais de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, os substituídos serão eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, por maioria de votos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.29. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;
- II. Emitir opiniões sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, exarando pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação.

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P. 39
www.entidadesassistenciais.com.br acaf@com4.com.br

- V. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou falhas, porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- VI. Propor à Diretoria executiva a convocação de reunião conjunta, a fim de tratar dos assuntos julgados relevantes.
- VII. Auxiliar a Diretoria Executiva em assuntos ligados à sua função.

Art.31. A AEAF não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sendo vedada taxativamente a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE

Art.32. De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na segunda quinzena de julho, serão eleitos e empossados, pela Assembléia Geral Ordinária, os membros da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal.

Art.33. Para as eleições serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. A inscrição da chapa será feita na secretaria da Associação, com antecedência máxima de 03 (três) dias da eleição;
- II. O nome de cada candidato não pode figurar em mais de 01 (uma) chapa;
- III. A eleição será realizada em Assembléia Geral dos Associados efetivos, com expressa convocação para esse fim.
- IV. A eleição acontecerá com a presença de 2/3 dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único: Quando houver mais de uma chapa concorrente aos cargos efetivos, a votação será obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art.34. O mandato da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções.

Art.35. Poderão integrar as chapas concorrentes, somente os representantes dos associados efetivos, em dia com suas obrigações.

Art.36. Não será permitida a acumulação de cargos de qualquer espécie junto à AEAF.

Art.37. No ato de transmissão de cargo de um grupo de dirigentes para outro, deverão ser apresentados documentos que informam sobre a organização e funcionamento da Associação, tais como: Livro de Atas, Contabilidade Financeira e Patrimonial, Relatórios, Programação e outros documentos afins.

CAPÍTULO V DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, EXERCÍCIO SOCIAL, PATRIMÔNIO, PRÁTICAS CONTÁBEIS E PUBLICIDADE DOS ATOS

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P. 40
www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

Art.38. A AEAF poderá, de acordo com as suas necessidades, criar e manter atividades, como instrumentos de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de seus objetivos institucionais.

Art.39. Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades da AEAF serão lícitamente obtidos, por meio de:

- I. Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- III. Contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública, no âmbito federal, estadual e municipal;
- IV. Repasses de recursos provenientes de fundos;
- V. Subvenções, doações e legados;
- VI. Rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- VII. Receitas provenientes de patrocínios, captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VIII. Receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- IX. Rendas derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;
- X. Rendas provenientes de prestação de serviço;
- XI. Rendas provenientes de bazares beneficentes, concursos, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
- XII. Benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- XIII. Parcerias com Pessoas Físicas e Jurídicas para o encaminhamento de aprendizes, com cobrança de valores definidos em contratos;
- XIV. Outras rendas eventuais.

Art.40. A AEAF não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia administrativa perante os eventuais donatários ou subventores.

Art.41. Todas as rendas, recursos e eventual superávit serão aplicados pela AEAF integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.42. A AEAF não tem finalidade lucrativa ou econômica e não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Art.43. Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores da AEAF não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob

9

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P. 41
www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

qualquer forma ou título, em razão da competência, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art.44. Os recursos advindos dos poderes públicos, incluindo as subvenções e doações, serão aplicados dentro do município ou estado que os originou e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.45. O exercício social da AEAFF coincidirá com o ano civil.

Art.46. O patrimônio da AEAFF será constituído de bens, direitos e obrigações integrados por qualquer meio lícito de aquisição, devidamente contabilizados.

Art.47. A AEAFF não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo de indivíduos, família, clube, entidade de classe, sociedade ou Associação sem caráter beneficente de assistência social.

Art.48. As operações que possam gravar de ônus o patrimônio da AEAFF somente poderão ser realizadas mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Diretoria Executiva ou para atendimento de ordem judicial.

Art.49. A AEAFF observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e lícitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

Art.50. A AEAFF adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

Art.51. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma Associação congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e inexistindo esta a uma Associação Pública; conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária.

Art.52. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos advindos dos poderes públicos, a AEAFF:

- I. Prestará contas, consoante o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcerias com a administração pública, conforme a origem dos recursos, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos;
- III. Garantirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto.

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P.
www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

42

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art.53. Dissolver-se-á a AEAF:

- I. De pleno direito, mediante decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, contanto com a metade mais um dos associados, com direito a voto;
- II. Compulsoriamente, mediante decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Art.54. Em caso de dissolução da AEAF, o eventual patrimônio social remanescente será destinado à entidade de assistência social congênere - pessoa jurídica de igual natureza, sem fins econômicos e lucrativos, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e, preferencialmente, no município de origem, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, demais disposições legais e regulamentares que regem as parcerias com a administração pública, e tenha o mesmo objeto social e, inexistindo, a uma entidade pública, conforme deliberar a Assembleia Geral.

Art.55. Encerrada a liquidação da AEAF, na forma da lei, proceder-se-á à sua extinção.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.56. Os associados e os membros dos órgãos deliberativos e de administração não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da AEAF.

Art.57. Nas reuniões de ordinárias, extraordinárias e na Assembleia Geral da AEAF, aquele que a estiver presidindo terá voto de qualidade.

Art.58. A AEAF não terá como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. O dirigente da AEAF que venha a se enquadrar em hipótese prevista no caput deste artigo deverá imediatamente renunciar ao cargo.

Art.59. Ocorrendo vacância coletiva nos cargos do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer associado com direito a voto poderá convocar a Assembleia Geral para proceder, em caráter emergencial, à nomeação de membros que exercerão o mandato até que se proceda à eleição, na forma deste Estatuto.

Art.60. O Estatuto Social e o Regimento Interno poderão ser alterados total ou parcialmente em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.



ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030

Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P.

www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

43

dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art.61. O presente Estatuto, alterado e consolidado, revoga expressamente o anterior.

Art.62. Este Estatuto, levado à apreciação, votação e aprovação da Assembléia Geral, entra em vigor neste ato para, em seguida, ser levado à averbação no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a fim de que surta seus efeitos de direito.

Art.63. Fica eleito o foro da Comarca de Franca, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias, casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto que, porventura, não possam ser resolvidas por mediação e arbitragem.

1º RC
FRANCA

Franca - SP, 05 de julho de 2017.

Fernando de Oliveira Campos
Presidente Assembléia Extraordinária

Marcos Roberto Naves Gomes
Secretário

Dr. João Bittar Filho
Advogado OAB Nº 74.444/SP

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritório: Nalide Gatto Martins
R. Libero Baduró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpense.org.br

Reconheço por semelhança a firma de FERNANDO DE OLIVEIRA CAMPOS, MARCOS
ROBERTO NAVES GOMES,

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,00 e
recolhida p/ verba. Franca 28 de julho de 2017.

Em testemunho da verdade.

Renata Aparecida Neves - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.742.638/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2001
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AEAF	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R JOSE MARQUES GARCIA	NÚMERO 395	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 14.401-080	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/08/2024** às **10:53:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

①
8

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

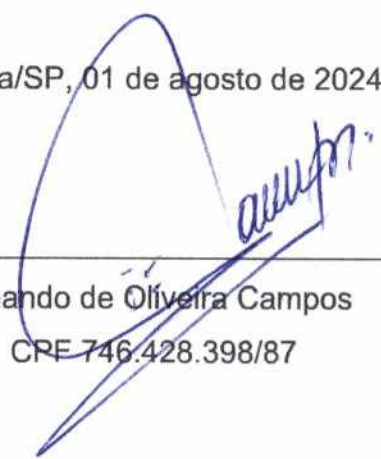
aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada na Rua José Marques Garcia, 357, Cidade Nova, CEP 14401-080, na cidade de Franca/SP, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos, portador do CPF nº 746.428.398/87 e RG: 5.694.427- representante legal, infra-assinado declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 17/07/2001.

Franca/SP, 01 de agosto de 2024.



Fernando de Oliveira Campos

CPF 746.428.398/87

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

(3)

24

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada na Rua José Marques Garcia, 357, Cidade Nova, CEP 14401-080, na cidade de Franca/SP, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos, portador do CPF nº 746.428.398/87 e RG: 5.694.427- representante legal, infra assinado declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, V, c L. 13.019/2014, que a OSC possui espaço físico, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Espaço Físico:

02 - Sala de reuniões

02 - Salas administrativas

01 - Recepção

01 – Cozinha/Refeitório

02 – Sanitários

01 – Despensa

01 – Arquivo permanente

01 - Espaço do evento cedido pela prefeitura – Parque de Exposições Fernando Costa

Condições Materiais:

01 - Geladeira

01 - Fogão

30 - Cadeiras

03 - Mesas

01 - Armário

03 - Arquivo

22

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

01 - Computadores

01 - Impressora

01 - Bebedouro

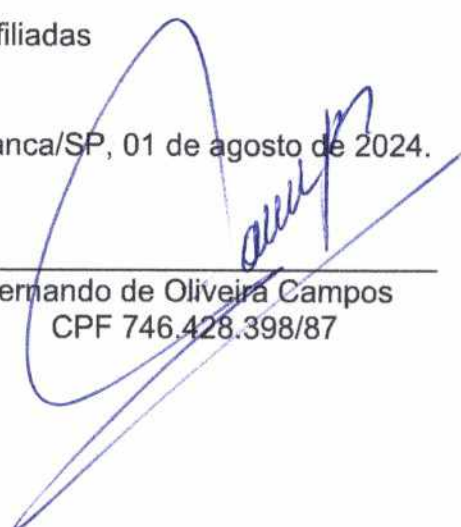
Capacidade Técnica e Operacional:

10 - Diretores voluntários

01 - Assistente Social voluntária

30 – Representantes de OSCs filiadas

Franca/SP, 01 de agosto de 2024.



Fernando de Oliveira Campos
CPF 746.428.398/87

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

(4)
25

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada na Rua José Marques Garcia, 357, Cidade Nova, CEP 14401-080, na cidade de Franca/SP, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos, portador do CPF nº 746.428.398/87 e RG: 5.694.427- representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de Trabalho da Feira da Fraternidade do ano de 2024, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca/SP, 01 de agosto de 2024.



Fernando de Oliveira Campos

CPF 746.428.398/87

16
65

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

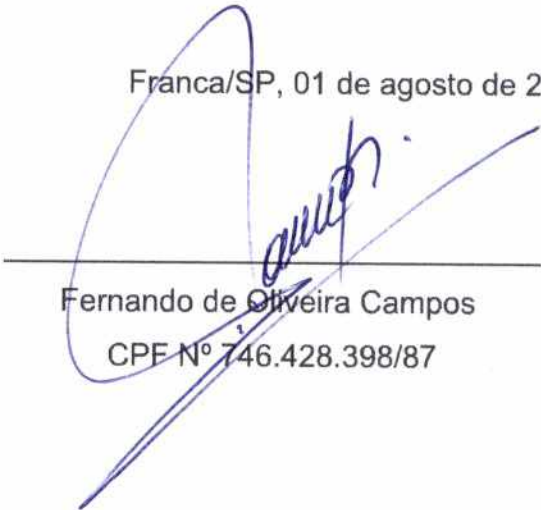
aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada na Rua José Marques Garcia, 357, Cidade Nova, CEP 14401-080, na cidade de Franca/SP, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos, portador do CPF nº 746.428.398/87 e RG: 5.694.427- representante legal, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca/SP, 01 de agosto de 2024.



Fernando de Oliveira Campos
CPF Nº 746.428.398/87

17

66

MARQUES E ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 55.943.182/00001-26

RUA CASTELO DI NAPOLI, 196 VIA CASTELLI

LOUVEIRA - SP

Sioneia Marques de Almeida Paes, inscrita no CNPJ nº 55.943.182/0001-26, CPF: 215.761.278-50, técnico contábil, inscrito no CRC nº 1SP279230/O-6, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador(a) responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresenta ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

AEAF – ASSOCIAÇÃO DA ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Endereço: Rua José Marques Garcia, nº 395 Cidade Nova - Franca /SP –CEP: 14.401-080.

Franca SP, 01 de agosto de 2024.

Sioneia Marques de Almeida
CPF: SP 1SP279230/O-6

SIONEIA MARQUES DE ALMEIDA PAES
CRC 279230/O-6

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

18

68

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada na Rua José Marques Garcia, 357, Cidade Nova, CEP 14401-080, na cidade de Franca/SP, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos, portador do CPF nº 746.428.398/87 e RG: 5.694.427- representante legal, infra assinado declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca/SP, 01 de agosto de 2024.

Fernando de Oliveira Campos

CPF 746.428.398/87

(19)
69

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada na Rua José Marques Garcia, 357, Cidade Nova, CEP 14401-080, na cidade de Franca/SP, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos, portador do CPF nº 746.428.398/87 e RG: 5.694.427- representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014 com efeito a publicizar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca/SP, 01 de agosto de 2024.



Fernando de Oliveira Campos

CPF Nº 746.428.398/87

(20)
70

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

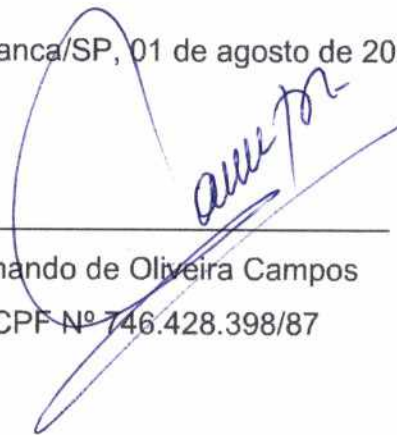
aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada na Rua José Marques Garcia, 357, Cidade Nova, CEP 14401-080, na cidade de Franca/SP, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos, portador do CPF nº 746.428.398/87 e RG: 5.694.427- representante legal, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca/SP, 01 de agosto de 2024.



Fernando de Oliveira Campos

CPF Nº 746.428.398/87

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

(21)

71

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada na Rua José Marques Garcia, 357, Cidade Nova, CEP 14401-080, na cidade de Franca/SP, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos, portador do CPF nº 746.428.398/87 e RG: 5.694.427- representante legal, infra assinado declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca/SP, 01 de agosto de 2024.

Fernando de Oliveira Campos

CPF 746.428.398/87

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

22
72

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

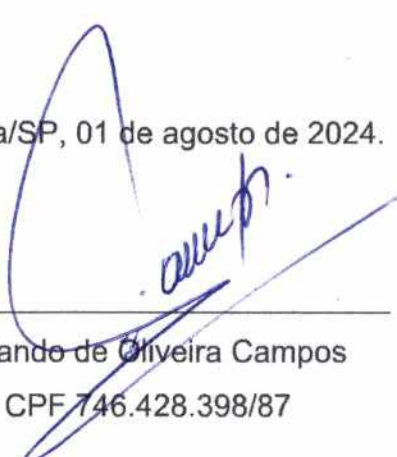
A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada na Rua José Marques Garcia, 357, Cidade Nova, CEP 14401-080, na cidade de Franca/SP, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos, portador do CPF nº 746.428.398/87 e RG: 5.694.427- representante legal, infra-assinado declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca/SP, 01 de agosto de 2024.



Fernando de Oliveira Campos

CPF 746.428.398/87

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que o(a) "**ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA**", organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ sob o número **04.742.638/0001-59**, está **REGULAR** com a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Franca até 31 de dezembro de 2023, e até a presente data não possui pendências que ensejem impedimento para celebrar parcerias com o Poder Público Municipal.

A presente declaração estende seus efeitos para a matriz e todas as filiais do CNPJ supracitado.

Esta declaração tem validade por 60 dias, a partir desta data, exclusivamente para participação de chamamentos.

Franca, 02 de agosto de 2024.



João Batista Enciso Junior
Gestão de Parcerias

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59, sediada em Franca/SP, na Rua José Marques Garcia, 357, Cidade Nova, CEP 14401-080, certifica que o Sr. Fernando de Oliveira Campos, portador do CPF nº 746.428.398/87 e RG: 5.694.427, presidente, é o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Franca/SP, 01 de agosto de 2024.

Fernando de Oliveira Campos

CPF 746.428.398/87

(25) 75

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

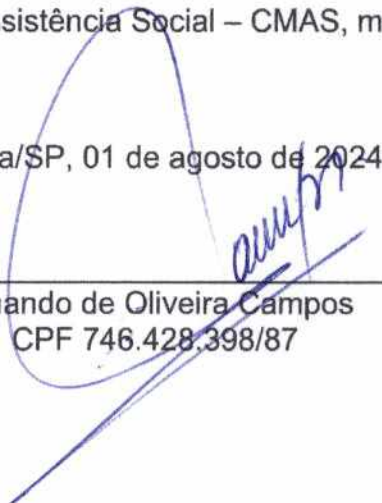
aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada na Rua José Marques Garcia, 357, Cidade Nova, CEP 14401-080, na cidade de Franca/SP, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos, portador do CPF nº 746.428.398/87 e RG: 5.694.427- representante legal, infra assinado declara para os devidos fins de direito que solicitou a inscrição da OSC junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mas foi indeferido.

Franca/SP, 01 de agosto de 2024.



Fernando de Oliveira Campos
CPF 746.428.398/87

(26) 76

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

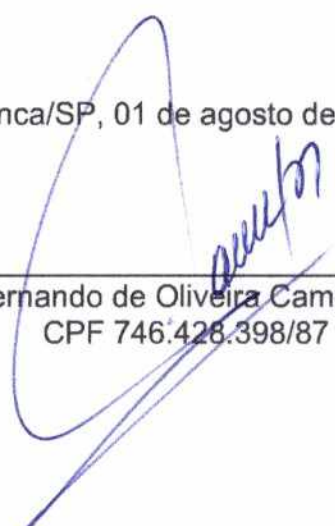
aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada na Rua José Marques Garcia, 357, Cidade Nova, CEP 14401-080, na cidade de Franca/SP, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos, portador do CPF nº 746.428.398/87 e RG: 5.694.427- representante legal, infra assinado declara para os devidos fins de direito que não cobrará taxas, mensalidade ou entrada do público da Feira da Fraternidade.

Franca/SP, 01 de agosto de 2024.



Fernando de Oliveira Campos
CPF 746.428.398/87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

31
96

Eu, **FERNANDO DE OLIVEIRA CAMPOS**, CPF **746.428.398-87**, atesto que na data de **06/08/2024** às **14:25:23** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabriel@mastrocontabil.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2591800BB1ED013668C8E0BE1F8D81355F2A11C198BD1C3C4FCBE67D1E7

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

b1d2778b-dcac-42d0-8b9e-c6032ac2bc32

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

32

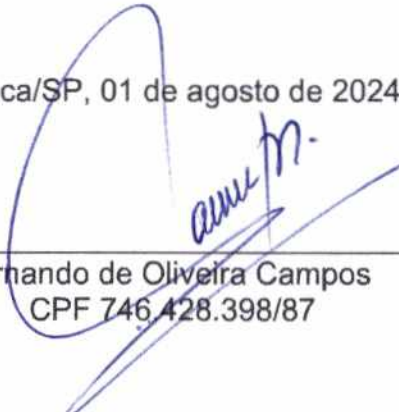
47

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada na Rua José Marques Garcia, 357, Cidade Nova, CEP 14401-080, na cidade de Franca/SP, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos, portador do CPF nº 746.428.398/87 e RG: 5.694.427- representante legal, infra assinado declara que realiza a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade.

Franca/SP, 01 de agosto de 2024.



Fernando de Oliveira Campos
CPF 746.428.398/87

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

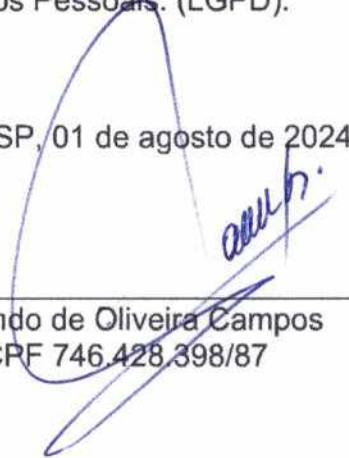
aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada na Rua José Marques Garcia, 357, Cidade Nova, CEP 14401-080, na cidade de Franca/SP, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos, portador do CPF nº 746.428.398/87 e RG: 5.694.427- representante legal, infra assinado se compromete a atender a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. (LGPD).

Franca/SP, 01 de agosto de 2024.



Fernando de Oliveira Campos
CPF 746.428.398/87

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Rua José Marques Garcia, 357 – Cidade Nova – CEP: 14401-080 – Franca/SP

aeaffranca@gmail.com - (16) 3721-6030 – (16) 99279-1802

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca/SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada na Rua José Marques Garcia, 357, Cidade Nova, CEP 14401-080, na cidade de Franca/SP, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos, portador do CPF nº 746.428.398/87 e RG: 5.694.427- representante legal, infra assinado se compromete a divulgar na Internet e em locais visíveis na sua sede social e no estabelecimento em que exercem as suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública conforme art.11, Parágrafo único, Inciso de I a VI, da Lei nº 13.019 de 2014.

Franca/SP, 01 de agosto de 2024.



Fernando de Oliveira Campos
CPF 746.428.398/87



PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Ação Social

135

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade Associação das Entidades Assistenciais de Franca foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 12 de setembro de 2.024.


Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

DECLARAÇÃO

Tendo em vista a proposta de celebração de parceria entre o Município de Franca e a OSC Associação da Entidades Assistenciais de Franca, na forma do Art. 31, II da Lei Federal n ° 13.019 de 31/07/2014, para realização da 45ª Edição da Feira da Fraternidade que acontece anualmente e que beneficia a população francana e nesta edição contará com a participação de 24 entidades sem fins lucrativos da cidade de franca.

Desta forma declaramos a existência prévia de dotação orçamentária no exercício de 2024, na classificação abaixo exposto, que possibilita prosseguir com os trâmites necessários para firmar a parceria proposta:

020601 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

142442030 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3213 SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS AO TERCEIRO SETOR SERV. DE AÇÃO SOCIAL

Fonte/Aplicação 011000938 TR. SUBV.2024 ASSOC.ENTID.ASSIS,DEFRANCA

33504300 SUBVENÇÕES SOCIAIS – R\$ 125.000,00

Franca, 12 de setembro de 2.024



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social



DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria entre a Secretaria de Ação Social e a Associação das Entidades Assistenciais de Franca – AEAF - representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a OSC em questão conta com experiência pois já administra a Feira da Fraternidade há mais de 40 anos. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios seria muito oneroso para o Município, pois o mesmo não conta com recursos humanos disponível para atuar no período noturno e finais de semana, pois nesse caso, deve dispor de recursos para hora extra e outras despesas de manutenção.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I- União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

No caso em questão, a Associação das Entidades Assistenciais de Franca, como justificado anteriormente, desenvolve trabalho importante junto às entidades



sem fins lucrativos e essencial aos munícipes francanos através da realização da Feira da Fraternidade. Trata-se de um evento tradicional na cidade que tem por objetivo arrecadar fundos para vinte e quatro entidades sem fins lucrativos do município, associadas à AEAF. O evento beneficia também a comunidade francana que pode adquirir, artigos de vestuário, alimentos, produtos de higiene, entre outros, por valores bem abaixo dos praticados no mercado, o que representa uma economia importante para muitas famílias. Assim, pode-se afirmar que a população mais vulnerável contará com dupla oportunidade: aquisição de bens de consumo com baixo custo e garantia da continuidade dos atendimentos gratuitos nas entidades sociais da cidade.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade francana.

O valor total que será repassado, a título de subvenção, para custear a organização da Feira da Fraternidade, no período de 21 a 24 de novembro de 2024, é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Este valor permitirá que a mesma realize a Feira da Fraternidade.

Diante do exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP) 12 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social



PROCESSO nº 030010/2024

INTERESSADO: Associação das Entidades Assistenciais de Franca

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.529 de 17 de julho de 2024, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Finanças, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP, a organização da sociedade civil, Associação das Entidades Assistenciais de Franca, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para,



em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº9.529 de 17 de julho de 2024, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 02 de outubro de 2024.

Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município